



2024/42

11.1.2024

DECISÃO N.º 2/2021 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 5 de fevereiro de 2021

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2024/42]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/686 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos de produtos germinais e aos requisitos de rastreabilidade e de saúde animal aplicáveis à circulação na União de produtos germinais de determinados animais terrestres detidos ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2020/999 da Comissão, de 9 de julho de 2020, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos de produtos germinais e à rastreabilidade dos produtos germinais de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não peixes e animais da aquicultura, e a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sêmenes. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, n.º 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 1.1. do Acordo EEE, a seguir ao ponto 13b [Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão], é inserido o seguinte:

«13c **32020 R 0686**: Regulamento Delegado (UE) 2020/686 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos de produtos germinais e aos requisitos de rastreabilidade e de saúde animal aplicáveis à circulação na União de produtos germinais de determinados animais terrestres detidos (JO L 174 de 3.6.2020, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 49.º, n.ºs 1, 2 e 3, no respeitante aos Estados da EFTA, é inserida após a expressão «21 de abril de 2021» a expressão «ou da data da entrada em vigor da Decisão n.º 2./2021 do Comité Misto do EEE, de 5 de fevereiro de 2021, consoante a data que for posterior».

Este ato não é aplicável à Islândia.

⁽¹⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 1.

⁽²⁾ JO L 221 de 10.7.2020, p. 99.

13d. **32020 R 0999**: Regulamento de Execução (UE) 2020/999 da Comissão, de 9 de julho de 2020, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos de produtos germinais e à rastreabilidade dos produtos germinais de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos (JO L 221 de 10.7.2020, p. 99).

Este ato não é aplicável à Islândia.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2020/686 e do Regulamento de Execução (UE) 2020/999 na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 179/2020 do Comité Misto do EEE, de 11 de dezembro de 2020 (²), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2021.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Clara GANSLANDT

* Não foram indicados requisitos constitucionais.

(²) JO L 240 de 28.9.2023, p. 5.